

LEI 09/74 de 16.3.74
 =====

" Autoriza o Poder Executivo a conceder à -
 Companhia de Saneamento Básico do Estado
 de São Paulo - SANEESP a execução e explora-
 ção dos serviços de Abastecimento de Água
 e os de Esgotos sanitários do Município/
 de Indaiapurã, e dá outras providências.

Daria

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal
 de Indaiapurã, Estado de São Paulo etc., usando de
 suas atribuições legais - FAZ SABER que a Câmara/
 Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à
 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEESP, median-
 te contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade,
 dos dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos -
 sanitários do Município.

Parágrafo único:- No exercício da Concessão, incumbirão à/
 Concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, ma-
 nutenção e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que -
 trata este artigo.

ARTIGO 2º.- A concessão a ser outorgada à Companhia de Sa-
 neamento Básico do Estado de São Paulo - SANEESP vigorará pelo prazo de
 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos -
 do artigo 10, os bens e instalações que na ocasião existirem em fun-/
 ção dos serviços concedidos.

ARTIGO 3º.- Durante a vigência da Concessão, a concessioná-
 ria gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 4º.- Mediante prévia declaração de utilidade púb-/
 lica pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promo-
 ver, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao
 atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sô-
 bre bens que interessam à execução ou manutenção de seus serviços.

D. Mendes

D. Mendes

continuação Lei 09/74 FLS 02

ARTIGO 5º.- Competirá privamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento- PLANASA.

PARÁGRAFO UNICO:- Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ARTIGO 6º.- No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer serviços nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

ARTIGO 7º.- Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários à tais modificações.

ARTIGO 8º.- Observadas as normas regulamentares, mas independentes de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terreno de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

ARTIGO 9º.- Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente, mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor, e deduzida a depreciação.

Parágrafo unico:- No contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de Crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento, e relativo aos serviços concedidos subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente de indenização de que trata este artigo.

segue

continuação Lei 09/74

PLS 03

ARTIGO 10º.- Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

Parágrafo primeiro:- O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

Parágrafo segundo:- As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto Lei Federal nº. 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo terceiro:- Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o parágrafo 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

Parágrafo quarto:- Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesse direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 11.- Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12.- O Poder Executivo transferirá à SABESP os direitos e obrigações decorrentes dos contratos objeto da Lei Municipal nº. 15 de 18 de outubro de 1971, relativos à implantação do sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município, com recursos de empréstimo da CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e interveniência do FESB - Fomento/Estadual de Saneamento Básico.

ARTIGO 13.- O pessoal lotado nos serviços de Água e Esgotos, sujeitos a regime estatutário diverso daquele da legislação municipal, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta.

O pessoal sujeito ao regime da Legislação Trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

continuação LEI 09/74

FLS 04

ARTIGO 14.- Até que se formalize a concessão de que trata esta Lei, O Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo/custo em conta especial.

ARTIGO 15.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaperá, 16 de março de 1.974

Domingos

CLAUDIO RIBEIRO CORREA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado nesta -
Prefeitura nos lugares de praxe, arquivada uma via do Cartório -
de Registro local na data supra.

[Handwritten Signature]
OCLAIR ZABELI
Secretário